

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA BTV.0009/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera membros do NDE do curso de Engenharia de Produção.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BOITUVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria IFSP nº 3.903, de 04 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, os membros do NDE do curso de Engenharia de Produção do Câmpus Boituva.

Onde se lê:

Nome do professor	Titulação	Regime de Trabalho
Andrea Cristina Elias Ribeiro	Mestre	RDE
Itamar Chini	Mestre	RDE
Milton Augusto Barbosa	Mestre	RDE
Henrique Kull Neto	Doutor	RDE
Angelo Reami Filho	Mestre	RDE
Natallie Zilio de Souza Teixeira	Mestre	RDE
Israel Mendes da Silva	Mestre	RDE
Paulo Roberto Isler	Doutor	RDE

Leia-se:

Nome do professor	Titulação	Regime de Trabalho
Andrea Cristina Elias Ribeiro	Mestre	RDE
Felipe Ferreira de Lara	Doutor	RDE

Publica	do em	:
/	/	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Milton Augusto Barbosa	Mestre	RDE
Henrique Kull Neto	Doutor	RDE
Angelo Reami Filho	Mestre	RDE
Natallie Zilio de Souza Teixeira	Mestre	RDE
Israel Mendes da Silva	Mestre	RDE
Paulo Roberto Isler	Doutor	RDE
Roger Eduardo Silva Santos	Mestre	PEDAGOGO

- Art. 2.º O presidente do NDE, deverá ser eleito pelos seus pares, docentes da área/curso e será indicado aquele que obtiver a maioria simples dos votos.
- Art. 3.º Os membros do Núcleo terão mandato de 3 (três) anos admitindo-se, no máximo, 1 (uma) recondução.
- Art. 4.º O presidente terá direito a 2 (duas) horas semanais e cada membro do Núcleo supracitado terá direito a 1 (uma) hora semanal de dedicação para as atividades da comissão.
- Art. 5.º É responsabilidade do presidente do NDE observar o art. 6º da Resolução nº 833/2013 CONSUP-IFSP, garantindo a quantidade mínima de 2 reuniões ordinárias por semestre.
- Art. 6.º É responsabilidade do presidente do NDE a organização dos trabalhos durante as reuniões incluindo a responsabilidade pela lavratura e arquivamento das atas e registros que se fizerem.
- Art. 7.º Revogar quaisquer disposições em contrário a esta portaria, conforme Art. 15º, da Resolução nº 079/2016 CONSUP-IFSP.

Art. 8.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

FELIPE AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

P	ublica	ado em	:
	/	/	